



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, para contratação de prestação de serviço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte armazenamento, incineração de ossadas não reclamadas, resíduos de exumação tratamento e destinação final de resíduos funerários, provenientes do processo de exumação dos corpos do cemitério público municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dado Decreto Municipal 139 de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/04/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 16:00

Link: <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte armazenamento, incineração de ossadas não reclamadas, resíduos de exumação tratamento e destinação final de resíduos funerários, provenientes do processo de exumação dos corpos do cemitério público municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, transportes e serviços urbanos de Conceição do Mato Dentro/MG

1.2. A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO KG EXCEDENTE	PREÇO TOTAL
01	Serviço de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração (ossadas não reclamadas), classificados como Classe Resíduos Perigosos, oriundos do Cemitério Municipal, de modo sustentável compatível, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e RDC nº 222/2018 Anvisa.	KG	2.000	R\$15,57	R\$ 13,50	R\$ 30.540,00
TOTAL					R\$ 30.540,00	

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois meses), contados da data da assinatura do contrato.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Procuradoria Municipal necessita diariamente de acesso à legislação local. Ressaltando ainda, que a organização da legislação municipal é fundamental para garantir a clareza, a segurança jurídica e o acesso à informação por parte dos cidadãos, servidores públicos e demais interessados

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço <https://licitar.digital/>.

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial da Prefeitura Municipal.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.1.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.1.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.2 Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro de Fornecedores do Município;

5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de **01 (UMA) HORA**.

6.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

6.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

6.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.3.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

6.6.3.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.1.

6.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de suas respectivas Certidão de Acervo Técnico – CAT específicas para o (s) serviço(s), referido(s) no Atestado, comprovando que o profissional, que será o Responsável Técnico, executou os serviços a que se refere este Termo de Referência;

b) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma: a) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS; b) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor; c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício; d) No caso de profissional autônomo, mediante no mínimo um pré-contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

c) Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa.

d) Comprovante do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

e) Alvará de localização e funcionamento;

f) Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

g) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP e Certificação de Inspeção Veicular (CIV).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- h) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental, com a finalidade de Coleta, Transporte e armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos – Classe I vigente.
- i) Licença ambiental para tratamento e disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- j) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA).
- k) Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

6.6.5. OUTROS DOCUMENTOS

- 6.6.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.6.5.2. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6.5.3. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.6.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6.5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6.5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, via e-mail ou disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo também de 03 (três) dias úteis, a contar da data do envio ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando for o caso, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

8.1.9. durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 0,5 (cinco décimos) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.4. ANEXO II – Minuta de Proposta;
- 9.12.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 24 de Abril de 2025

Alexandre Ganen de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREVISÃO DO PCA

Previsão no PCA Ação n.

Nível de prioridade conforme PCA ID PCA PNCP: 18303156000107-0-000021/2024

ID DO ITEM: 240

CÓDIGO DO ITEM: 14672 - Limpeza Urbana

2. INTRODUÇÃO

2.1. O termo de referência possui fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”, “c”, “h” e “i”)

2.2. Foi considerado também o Decreto Municipal 138/2023 para elaboração deste termo de referência.

2.3. O Inciso I, do art 14, da IN 58/2022, determina que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Neste caso, será facultado a apresentação do ETP Digital para as contratações com preço abaixo de R\$ 59.906,02(valor atualizado pelo Dec. 11.871/2023), conforme previsto no Inciso III, alínea f, caput do art. 75, da NLLC.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação, DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte armazenamento, incineração de ossadas não reclamadas, resíduos de exumação tratamento e destinação final de resíduos funerários, provenientes do processo de exumação dos corpos do cemitério público municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos de Conceição do Mato Dentro.

4. DEFINIÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como alta complexidade, conforme justificativa abaixo, cujo descrição da solução como um todo restou demonstrado para presente necessidade.

4.2. A contratação atual será em lote único.

4.3. O valor estimado é de R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).

4.3.1. Orçamento – Aritmética:

4.3.2. Nota1: Segue anexo os orçamentos adquiridos via pesquisas com mercado.

4.3.3. Nota2: Cumpre informar que, pela razão da natureza imensurável do serviço, decorrente de insumos de cálculos incorretos, foi previsto um peso excedente adicional. Tal medida visa garantir a conclusão da coleta, caso seja necessário coletar resíduos em quantidade superior a inicialmente estimada. Cujá cópia de proposta segue anexa.

4.4. O cronograma de execução previsto tem a duração de 01 (um) dia, coleta única.

4.5. A vigência do contrato é de 02 (dois) meses.

4.6. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de serviço;

4.7. A contratada deverá realizar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de Serviços (OS);

4.8. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato.

4.9. Para esta contratação a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, optou por Dispensa, sendo por valor global.

4.10. Modalidade da contratação:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

4.10.1. O processo licitatório deste Termo de Referência será uma CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA.

4.10.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/21;

4.10.2.1. 2.15.1. A escolha do critério de "menor preço" está fundamentada na necessidade de otimização dos recursos públicos, assegurando a contratação da empresa que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que cumpra integralmente as exigências técnicas do projeto. Este critério é adequado para a natureza da obra e para a finalidade de garantir a execução dentro do orçamento previsto, mantendo a qualidade exigida

4.10.2.2. A busca pelo menor preço “considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

4.10.3. O MODO DE DISPUTA será ABERTO;

4.10.3.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

4.10.3.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

4.10.3.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

4.10.3.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

4.11. JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

4.11.1. Pesquisados: Em observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção dos fornecedores pesquisados tendo em vista a especificidade e a natureza singular dos serviços a serem adquiridos. Trata-se de serviços de características técnicas e complexas, cuja oferta no mercado é restrita e limitada a prestação de serviços especializados, não sendo amplamente encontrados em estabelecimentos comerciais comuns.

Diante dessa particularidade, esta Secretaria procedeu à realização de uma pesquisa minuciosa em fontes diversas, incluindo consultas em plataformas digitais e portais de negociações eletrônicas especializadas, com o intuito de identificar fornecedores capacitados a atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

A partir dessa pesquisa, foram identificadas empresas com provas dadas para a prestação de serviços em questão, as quais demonstraram expertise na área e condições de atendimento aos requisitos de qualidade e conformidade técnica exigidas.

A escolha desses fornecedores é devidamente fundamentada pela escassez de operadores que comercializam os itens necessários, o que reflete a especificidade da demanda. Além disso, uma pesquisa de mercado realizou consultou os princípios da eficiência, da economicidade e da



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

competitividade, garantindo que a seleção das empresas aptas a participar do certo atendimento aos requisitos estabelecidos e assegurar a idoneidade do processo licitatório.

4.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de suas respectivas Certidão de Acervo Técnico – CAT específicas para o (s) serviço(s), referido(s) no Atestado, comprovando que o profissional, que será o Responsável Técnico, executou os serviços a que se refere este Termo de Referência:

b) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma: a) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS; b) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor; c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício; d) No caso de profissional autônomo, mediante no mínimo um pré-contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

c) Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa.

d) Comprovante do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

e) Alvará de localização e funcionamento;

f) Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

g) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP e Certificação de Inspeção Veicular (CIV).

h) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental, com a finalidade de Coleta, Transporte e armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos – Classe I vigente.

i) Licença ambiental para tratamento e disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

j) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA).

a) Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

4.12.1. Operacional:

i. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU.

4.12.2. Profissional:

ii. Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s).

4.12.3. Os requisitos para a contratação incluem:

iii. Licenciamento Ambiental: A empresa deve estar devidamente licenciada para manusear, transportar e destinar resíduos perigosos, de acordo com as exigências da legislação ambiental, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a NBR 12.235/1992.

Nota: “Resolução CONAMA nº 358/2005

A Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, estabelece diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS). Ela determina que os resíduos



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

gerados por esses serviços, incluindo os relacionados a atividades funerárias, como rejeitos de necrotérios e resíduos funerários, devem ser segregados, acondicionados, transportados e tratados de forma a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Principais pontos:

Classificação dos resíduos de serviços de saúde em grupos (A a E) com base em seu risco;

Exigência de planos de gerenciamento de resíduos de saúde (PGRSS);

Normas para o transporte, tratamento, disposição final e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

NBR 12.235/1992 (ABNT)

A NBR 12.235/1992 estabelece requisitos técnicos para o projeto e operação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos (aterros sanitários). Seu objetivo é garantir que a disposição final seja feita de maneira controlada, minimizando os impactos ambientais e à saúde pública.

Principais pontos:

Critérios para a escolha da área de disposição;

Diretrizes para a construção, operação e monitoramento dos aterros;

Normas sobre impermeabilização, drenagem de chorume, controle de gases, cobertura do lixo e fechamento do aterro.

Essas normas são essenciais para garantir o manejo adequado dos resíduos, prevenindo danos ambientais e riscos à saúde pública”.

4.12.4. Transporte - Capacidade Técnica e Operacional: Equipamentos e veículos específicos para a coleta, armazenamento e transporte de resíduos de risco biológico e químico, além de equipe técnica capacitada em normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de saúde.

4.12.4.1. Segurança Sanitária: Garantia de que os procedimentos sigam rígidos protocolos de biossegurança para evitar contaminações e exposição a patógenos.

4.12.4.2. Soluções Sustentáveis: Preferência por métodos de tratamento e destinação final que minimizem os impactos ambientais, como a incineração controlada e o uso de aterros sanitários licenciados.

4.13. Indicação do quantitativo e da estimativa de valor da contratação

4.13.1. O quantitativo levantado considerou a estimativa de resíduos a ser destinado ao tratamento adequado, e, por conseguinte, podendo ser adquirido até 2.000 (dois mil) quilos, por ocasião, poderá haver quantidade excedente, conforme especificação a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO						
DISPENSA DE LICITAÇÃO						
Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Quantidade total	Preço Unitário	Preço Kg excedente	Preço Total
01	Serviço de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração (ossadas não reclamadas), classificados como Classe Resíduos Perigosos, oriundos do Cemitério Municipal, de modo sustentável compatível, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e RDC nº 222/2018 Anvisa.	2.000 Kg	COLETA ÚNICA	R\$15,27	R\$13,50	R\$ 30.540,00



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Nota 1: Infectantes em cinco Subgrupos:

“Os resíduos infectantes (Grupo A) são aqueles que contêm agentes biológicos que apresentam risco de infecção, sendo originados principalmente de serviços de saúde. Eles são classificados em cinco subgrupos, de acordo com a Resolução do RDC 22 de 2018 da ANVISA. Aqui estão as definições de cada subgrupo:

Subgrupo A1

- Resíduos que apresentam risco biológico por conterem agentes biológicos e são resultantes de:
- Culturas e estoques de microrganismos;
- Meios de cultura, vacinas vencidas ou inutilizadas;
- Resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Sobras de amostras de laboratório, como sangue e outros líquidos corporais.

Subgrupo A2

Resíduos contaminados com sangue, líquidos corporais ou secreções que, pelo seu volume ou características, necessitam de tratamento específico, como:

- Bolsas de sangue ou hemocomponentes descartados;
- Órgãos, tecidos, peças anatômicas, exceto as provenientes de procedimentos cirúrgicos e de exumações, que estão no subgrupo A4.

Subgrupo A3

Resíduos de equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais descartáveis usados na assistência a pacientes que possam estar contaminados, como:

- Seringas, luvas, gaze e máscaras usadas;
- Materiais perfurocortantes (agulhas, bisturis).

Subgrupo A4

Resíduos que incluem peças anatômicas humanas e animais resultantes de procedimentos cirúrgicos, necropsias, exumações ou amputações. Exemplos:

- Partes de corpos humanos que não foram utilizadas para fins de estudo ou pesquisa;
- Cadáveres de animais usados em experimentação científica.

Subgrupo A5

Resíduos provenientes de serviços de saúde que atendem a pacientes com doenças transmissíveis ou em situações de isolamento por precaução, como:

- Materiais utilizados no atendimento de pacientes com doenças de alto potencial de transmissibilidade;
- Resíduos de pacientes diagnosticados com agentes de alto risco de contágio.

Esses subgrupos são regulados para garantir que sejam devidamente segregados, tratados e eliminados, evitando a contaminação e transmissão de doenças”.

Nota 02: RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA); Resolução N° 237 de 19 de novembro de 1997 (CONAMA); RDC 358 de 29 de abril de 2005 (CONAMA); RDC 222 de 28 de março de 2018 (ANVISA)

“RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA)

Esta resolução estabelece o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS). Ela define as responsabilidades de estabelecimentos de saúde em relação à segregação, acondicionamento, transporte interno, tratamento, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados, com o objetivo de minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Resolução N° 237 de 19 de novembro de 1997 (CONAMA)

A Resolução 237 regula o licenciamento ambiental no Brasil, detalhando os procedimentos e critérios que órgãos ambientais devem seguir. Define as responsabilidades dos estados, municípios e do IBAMA no processo de licenciamento, e lista as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento. A resolução também trata da avaliação de impacto ambiental e da participação pública no processo.

RDC 358 de 29 de abril de 2005 (CONAMA)



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

A RDC 358 estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS). Complementa a RDC 306, reforçando o manejo adequado desses resíduos para proteger a saúde pública e o meio ambiente. A resolução trata de etapas como segregação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS.

RDC 222 de 28 de março de 2018 (ANVISA)

Esta resolução atualiza as diretrizes para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ela define regras para o manejo adequado desses resíduos, abrangendo a segregação, tratamento, armazenamento e disposição final. A RDC 222 reforça a importância de medidas que protejam tanto os trabalhadores da saúde quanto o meio ambiente, atualizando normas para se adequar à realidade tecnológica e às práticas sanitárias modernas.

Essas resoluções fornecem um arcabouço regulatório para garantir que os resíduos de saúde e serviços similares sejam manejados de forma adequada, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde pública”.

4.14. Tabela de preços unitários:

Nota: Cumpre informar que, pela razão da natureza imensurável do serviço, decorrente de insumos de cálculos incorretos, foi previsto um peso excedente adicional. Tal medida visa garantir a conclusão da coleta, caso seja necessário coletar resíduos em quantidade superior a inicialmente estimada.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitido a subcontratação parcial do objeto, até de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1. Aprovação prévia e expresse consentimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos e que não constitua o escopo principal do objeto. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas neste Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto a subcontratada.

5.1.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

5.1.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o Município de Conceição do Mato Dentro.

6. GARANTIA

6.1. Em razão do baixo risco da execução do contrato e considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia para a celebração do presente contrato. A dispensa da garantia fundamenta-se na análise dos riscos inerentes à contratação e na verificação de que os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente demanda é proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e será custeada com recursos ordinários do município.

Considerando que se trata de serviço essencial e que pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular do cemitério municipal, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução desse serviço.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, através de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente.

Os cemitérios municipais são um grave problema ambiental e de saúde pública. Exige análise rigorosa e vigilância permanente desses espaços, tendo em vista que existe legislações e normas técnicas que regem e regulamentam a correta destinação dos resíduos tóxicos nesse espaço, sob pena de comprometer a saúde pública e dos servidores.

A grande maioria dos cemitérios mais antigos, como o caso de Conceição do Mato Dentro, na implantação não se levou em conta a proteção ambiental, neste sentido, a contratação de empresa especializada se faz necessária, pois objetiva o manejo dos restos mortais humanos para o Município, com vistas a redução dos impactos ambientais, a salubridade do ambiente, além de representar vantagens orçamentárias com economicidade.

A destinação dada a esses resíduos, em sua grande maioria, é inadequada e realizada em terrenos do próprio cemitério, que propiciam a contaminação do solo, da água e do ar.

Sendo assim e considerando a necessidade apresentada, o descarte irregular de resíduos de exumação em locais inadequados, contribuem diretamente na produção de poluição e impacto ambiental, levando em conta que possuem presença de agentes biológicos e químicos que são contaminantes e nocivos ao ambiente se não tratados da forma correta, sejam eles líquidos ou sólidos. Pela inexistência de um processo planejado pode ocorrer prejuízos de aspecto qualitativo, como odores, vetores: moscas, baratas, roedores etc. Acrescenta-se a poluição visual do espaço interno que demonstra a falta de limpeza e higiene no ambiente de trabalho.

Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços no tocante à coleta e destinação ambientalmente adequada, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final promovendo assim uma melhor qualidade de vida, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em termo de referência. Uma gestão estruturada de resíduos permite um processo mais simples e menos oneroso para a administração, através da otimização nos custos ligados à manutenção do cemitério, armazenamento dos resíduos e destinação final.

7.2. Na contratação devem estar inclusos: mão de obra, materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.3. Solução Proposta

7.3.1. A contratação de empresa especializada se faz necessária para garantir a conformidade com as exigências legais e ambientais, além de assegurar a eficiência e segurança nos processos de coleta e destinação de resíduos mortuários.

7.4. Objetivos da Contratação:

7.4.1. Assegurar a: coleta, transporte, armazenamento, incineração de ossadas não reclamadas, resíduos de exumação tratamento e destinação final de resíduos funerários;

7.4.2. Minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

7.4.3. Atender às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

7.4.4. Benefícios Esperados;

7.4.5. Melhoria da saúde pública por meio da correta gestão dos resíduos;

7.4.6. Preservação ambiental com o tratamento adequado dos rejeitos;

7.4.7. Atendimento às normas legais de forma eficiente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução engloba:

8.2. Coleta de forma unitária de resíduos provenientes de cemitérios (ossadas não reclamadas e resíduos de exumação, tais como madeira, roupa e outros);

8.2.1. Transporte especializado, utilizando veículos equipados e regulamentados pela ANTT para o transporte de resíduos perigosos de classe I;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Nota: Transporte de Resíduos Classe I:

“O transporte de resíduos perigosos de Classe I, que representam alto risco à saúde e ao meio ambiente, é regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) no Brasil. A seguir, os principais regulamentos aplicáveis:

Resolução ANTT N° 5.947, de 07 de maio de 2021

Esta resolução estabelece o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que inclui os resíduos classificados como perigosos de Classe I. O documento regula as condições de segurança para o transporte, exigindo:

- Classificação dos resíduos: Seguindo a ABNT NBR 10004, os resíduos de Classe I são considerados perigosos devido às suas características (inflamáveis, tóxicos, corrosivos, reativos).
- Acondicionamento: O material deve ser corretamente acondicionado, utilizando embalagens seguras e certificadas.
- Rotulagem e sinalização: Os veículos e embalagens devem ser rotulados conforme as normas de transporte de produtos perigosos (com símbolos de risco e informações do material transportado).
- Documentação: É obrigatório portar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Fichário de Emergência, além da ficha de segurança química (FISPQ) do produto.

8.2.2. Resolução ANTT N° 5232, de 14 de dezembro de 2016

8.2.3. Regulamenta o transporte de resíduos perigosos conforme as diretrizes do Acordo de Transporte de Mercadorias Perigosas por Rodovia (ADR). A resolução reforça os requisitos de segurança, incluindo:

6.2.3.1 Exigência de transportadoras certificadas: As empresas de transporte devem estar cadastradas e certificadas para manusear resíduos perigosos.

8.2.3.1. Treinamento de motoristas: Os condutores devem possuir treinamento específico para o transporte de produtos perigosos, inclusive em relação a procedimentos de emergência.

8.2.3.2. Plano de emergência: É obrigatório dispor de um plano de resposta a emergências em caso de acidentes durante o transporte.

8.3. Classificação dos Resíduos Perigosos (Classe I)

8.3.1. De acordo com a ABNT NBR 10004, os resíduos de Classe I são aqueles que apresentam periculosidade, devido à presença de substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas, reativas ou patogênicas. Estes resíduos exigem cuidados especiais no transporte devido ao risco que representam ao meio ambiente e à saúde.

8.3.2. Portanto, a ANTT estabelece um conjunto de normas rigorosas para garantir que o transporte de resíduos perigosos de Classe I seja realizado de maneira segura, protegendo o meio ambiente e as pessoas envolvidas no processo”.

8.3.3. Tratamento adequado de resíduos por meio de incineração controlada, autoclavagem ou encaminhamento para aterros sanitários especializados, conforme a natureza do resíduo;

8.3.4. Relatórios de conformidade com periodicidade mensal para acompanhamento da execução dos serviços, incluindo quantitativos, destinos e evidências de conformidade com a legislação.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas participantes deverão apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

9.2. As empresas disponíveis no mercado devem:

9.2.1. Possuir licenciamento ambiental e certificações técnicas para o coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos de classe I (perigosos), conforme qualificação técnica;

9.2.2. Operar equipamentos especializados para coleta segura e transporte em veículos apropriados, com sistemas de contenção para evitar vazamentos ou contaminação durante o deslocamento;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

9.2.3. Oferecer soluções completas de destinação final para resíduos biológicos e químicos, utilizando tecnologias de tratamento como incineração ou autoclavagem, além de dispor de aterros sanitários devidamente licenciados.

9.3. Empresas com atuação regional e nacional foram identificadas em estados próximos, com experiência na gestão de resíduos em municípios de porte similar ao de Conceição do Mato Dentro-MG.

9.4. Os serviços são considerados de caráter continuado, tendo em vista que:

9.4.1. São essenciais, atendendo as demandas internas do Município de forma permanente e continua.

9.4.2. Sua interrupção pode comprometer a qualidade da saúde pública.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. A empresa deverá comprovar sua habilitação nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/21.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. Local e horário da prestação dos serviços: rua Soares Pacheco, S/N, Bairro Matozinhos;

10.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no endereço acima de forma única e deverão ser agendados com 72 horas de antecedência por meio do e-mail jariane.martins@cmd.mg.gov.br.

10.2. Condições de execução

10.2.1. A execução dos objeto seguirá as seguintes diretrizes: RCD ANVISA 222/2018 – Grupo A (A3 e A 4) – Resíduos de Serviços de Exumação e Ossadas do Cemitério Municipal.

10.2.2. Seção III

10.2.2.1. Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A – Subgrupo A3

10.2.2.1.1. Art. 52, Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

10.2.2.1.2. A lista destes RSS está no anexo I desta normativa. Toda a forma de destinação deve estar licenciada pelo órgão ambiental competente.

10.2.2.1.3. Parágrafo único: Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição “PEÇAS ANATÔMICAS”.

10.2.2.1.4. Início da exumação: imediata após a assinatura do contrato (ou recebimento da ordem de Serviço);

10.2.2.1.5. Cronograma de realização dos serviços: Coleta única;

10.2.2.1.6. A contratada ficará responsável por cadastrar os geradores de resíduos no site da FEAM, bem como, cumprir todas as exigências legais do órgão.

10.2.2.1.7. A contratada ficará responsável por fornecer a listagem de todas as ossadas humanas não reclamadas que serão recolhidas e incineradas pela contratada, devendo a contratada inserir essa listagem no campo observações do MTR – Manifesto de Transporte de resíduos junto a FEAM, para registro oficial e com o objetivo de tornar o processo transparente e visando resguardar direitos.

10.2.2.1.8. É obrigação do funcionário da Contratada, identificar-se mediante apresentação de crachá e uniforme específicos;

10.2.2.1.9. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Termo de referência responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento a Contratante, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;

10.2.2.1.10. Responsabilizar-se por todo pessoal envolvido nos serviços objeto, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus;

10.2.2.1.11. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Referência, inclusive os de proteção individual;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública;

12.3. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas e irregularidades constatadas;

12.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6. A fiscalização do contrato será atribuída aos Servidores Sra. Jariane Martins Bernardo;

12.6.1. E a gestora do contrato será atribuição da Servidora Sra. Jacqueline Chaves Grijó, Engenheira Sanitarista, matrícula 10568.

12.6.2. Designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O efetuado no dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado junto com o Relatório de Tratamento correspondente ao material tratado e destinados devidamente atestada peça Autarquia e a respectiva fiscalização do Contrato.

13.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos;

13.1.2. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para regularização da documentação.

13.2. Forma de Pagamento;

13.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;

13.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada;

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES

14.1. A presente contratação será realizada por dispensa licitatória, por contratação direta, com adoção do critério de menor preço global.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

14.2. Os serviços, por serem de alta complexidade e de difícil disponibilidade no mercado, exigiram a busca por empresas especializadas por meio da internet, com o envio de cotações, cujas instruções seguem anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar o produto/serviço na qualidade, com qualidade, local e prazos especificados, estando incluindo no valor do pagamento todas e quais despesas, tais como tributos, descarga dos resíduos, sem ônus de frente e seguro para o Município.

15.2. Comunicar o Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.3. Nomear preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

15.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo transporte seguro e carregamento adequados dos resíduos, desde suas instalações até o local de disposição final;

15.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.7. Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativos aos serviços prestados na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vínculo ao presente Termo;

16.3. Emitir a ordem de Serviço, quando for o caso;

17. ESTIMATIVA DO VALOR

17.1. O valor estimado foi obtida a partir do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

17.2. Para o levantamento dos valores estimados da contratação, foi levada em consideração o art. 23 da lei 14.133/21 a fim de garantir a transparência e consistência nos valores apresentados, fundamentando o orçamento de maneira sólida. Além desta referência geral, foi considerado o que diz o art 5º do Decreto Municipal nº 138/2023.

17.3. O Servidor responsável pela pesquisa: João Vitor Paiva Arantes, funcionário Cava Infra Estrutura.

17.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais) conforme a planilha de orçamento e descrição, cuja cópia segue anexa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIAS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

18.2. 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 02.08.00.15.452.0579.2564.3.3.90.39;

Ficha: 583;

Fonte de Recurso: 1.500



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

19.DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências entre as partes deverão ser realizadas por escrito, garantindo clareza e formalidade nos procedimentos.

19.1.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência, NÃO podendo alegar desconhecimento das obrigações.

19.2. Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro – MG para dirimir dúvidas referentes à contratação.

19.3. Fica assegurado ao Município de Conceição do Mato Dentro – MG, o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciências aos participantes, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Processo nº 034/2025

Dispensa Eletrônica nº 006/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte armazenamento, incineração de ossadas não reclamadas, resíduos de exumação tratamento e destinação final de resíduos funerários, provenientes do processo de exumação dos corpos do cemitério público municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, transportes e serviços urbanos de Conceição do Mato Dentro/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL					
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 034/2025					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone e fax, se houver					
Nome do representante legal					
CPF do representante legal					
Forma de execução			Conforme determinado no edital		
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL					

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes da Dispensa Eletrônica Nº 032/2024 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO
DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... **E**
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte armazenamento, incineração de ossadas não reclamadas, resíduos de exumação tratamento e destinação final de resíduos funerários, provenientes do processo de exumação dos corpos do cemitério público municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, transportes e serviços urbanos de Conceição do Mato Dentro/MG.

A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO KG EXCEDENTE	PREÇO TOTAL
01	Serviço de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração (ossadas não reclamadas), classificados como Classe Resíduos Perigosos, oriundos do Cemitério Municipal, de modo sustentável compatível, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e RDC nº 222/2018 Anvisa.	KG	2.000	R\$15,57	R\$ 13,50	R\$ 30.540,00
TOTAL					R\$ 30.540,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O efetuado no dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado junto com o Relatório de Tratamento correspondente ao material tratado e destinados devidamente atestada peça Autarquia e a respectiva fiscalização do Contrato.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos;

6.3 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para regularização da documentação.

6.4 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.5 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vínculo ao presente Termo;

7.3 Emitir a ordem de Serviço, quando for o caso;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o produto/serviço na qualidade, com qualidade, local e prazos especificados, estando incluindo no valor do pagamento todas e quais despesas, tais como tributos, descarga dos resíduos, sem ônus de frente e seguro para o Município.

8.2 Comunicar o Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.3 Nomear preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

8.4 A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo transporte seguro e carregamento adequados dos resíduos, desde suas instalações até o local de disposição final;

8.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

8.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.7 Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativos aos serviços prestados na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.7. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

02.08.00.15.452.0579.2564.0579.2564.3.3.90.39 - Ficha: 583 - Fonte de Recurso: 1.500.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

14.2. A gestão do objeto ficará a cargo da servidora Sra. Jacqueline Chaves Grijó, Engenheira Sanitarista, Matrícula n.º 10568, e a fiscalização do objeto será exercida pela servidora Jariane Martins Bernado, Matrícula sob o n.º 10659, nos termos da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2025.

Secretário(a) Municipal de -----

Testemunha

Contratada

Testemunha